

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 31 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

87813/2024

DESPACHO Nº 704/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.480.864-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 068/2024-SETR/PPP (mov. 44), na Informação nº 347/2024-NFS/SETR (mov. 37) e a Informação nº 561/2024-AT/SETR (mov. 46), **o pagamento da subvenção econômica em benefício ao estabelecimento contratante: AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM LTDA, inscrito no CNPJ nº 81.075.137/0001-07, no valor (por jovem) de R\$ 300,00 (trezentos reais), em atendimento a 2 (dois) aprendiz, totalizando o montante de R\$ 13.200,00 (três mil e duzentos reais)**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SETR/DIPEQ** para providências.

Curitiba, 31 de julho de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

87820/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 201/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 217/2019, do Decreto 4634 de 12 de maio de 2020 e no protocolado nº 21.424.906-5,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER licença capacitação ao servidor Diogo

Antignani Coutinho, RG nº 146691552/PR, por 90 (noventa) dias, no período de 01/10/2024 a 29/12/2024, referente ao período aquisitivo 01/09/2016 a 05/04/2023, conforme constante no processo nº 21.424.906-5.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 01 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 202/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolo 22.522.524-9,

RESOLVE:

Art.1º REALOCAR a servidora pública PAULA DANIELA MUNHOS, RG 8.493.660-0/PR, para atuar junto a Coordenação Estadual de Relações do Trabalho da Gerência Estadual de Recursos Humanos do IDR-Paraná, permanecendo na sede Londrina, a partir de 01 de agosto de 2024.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 01 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

Richard Golba
Diretor Presidente

88198/2024

